



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 032/2019

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "FESTIVAL DA MÚSICA GOSPEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, o "Festival da Música Gospel", a ser realizado preferencialmente entre os meses de setembro e outubro, devendo coincidir com a Festa dos Tabernáculos.

Parágrafo Único - O "Festival da Musica Gospel", passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação artística e cultural a música evangélica e os eventos a ela relacionados, dentre eles:

- I - Apresentação de músicas com arranjos de cantos, louvores, coreografias;
- II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - Gincanas bíblicas relacionadas ao tema visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV - Cultos religiosos
- V - Apresentação de cantores, duplas, bandas, ministérios, corais e orquestras evangélicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE JULHO DE 2019.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

15 / 07 / 19

[Handwritten signature]

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

09 / 07 / 19

[Handwritten signature]

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação
para Parecer

06 / 08 / 19

[Handwritten signature]



A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

03/09/19

Paraná

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 24 de setembro de 20 19

Presidente

Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
com 11 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 26 de setembro de 20 19

Presidente

Secretário

[Faint mirrored text from reverse side]

[Faint mirrored text from reverse side]

[Faint mirrored text from reverse side]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo inserir no calendário municipal o “Festival de Musica Gospel” de modo a divulgar e promover o estilo gospel, bem como proporcionar a este público mais uma opção de lazer, sem nos esquecermos que este evento irá aquecer os setores de hotelaria, prestação de serviços, alimentação, dentre outros.

A música é um importante instrumento de comunicação no meio religioso. Sendo a música religiosa ou de adoração é uma das modalidades mais praticadas em todo o mundo, e aqui no Brasil, um país essencialmente cristão, ela é bastante utilizada nas festividades (Natal, Páscoa etc.) e em liturgias, tais como: missas, cultos, batizados e funerais, entre outras.

A música é parte importante de qualquer prática ou festividade religiosa. E, certamente, o momento de louvor é para muitos a parte mais agradável desses momentos de devoção e espiritualidade.

Tendo em vista a enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE JULHO DE 2019.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº XX

32/2019

PROTÓCOLO Nº

2019

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O “FESTIVAL DA MÚSICA GOSPEL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, o "Festival da Música Gospel", a ser realizado preferencialmente entre os meses de setembro e outubro, devendo coincidir com a Festa dos Tabernáculos.

Parágrafo Único – O “Festival da Musica Gospel”, passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º . Para efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação artística e cultural a música evangélica e os eventos a ela relacionados, dentre eles:

- I - Apresentação de músicas com arranjos de cantos, louvores, coreografias;
- II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - Gincanas bíblicas relacionadas ao tema visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV - Cultos religiosos
- V - Apresentação de cantores, duplas, bandas, ministérios, corais e orquestras evangélicas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE JULHO DE 2019.


VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo inserir no calendário municipal o “Festival de Musica Gospel” de modo a divulgar e promover o estilo gospel, bem como proporcionar a este público mais uma opção de lazer, sem nos esquecermos que este evento irá aquecer os setores de hotelaria, prestação de serviços, alimentação, dentre outros.

A música é um importante instrumento de comunicação no meio religioso. Sendo a música religiosa ou de adoração é uma das modalidades mais praticadas em todo o mundo, e aqui no Brasil, um país essencialmente cristão, ela é bastante utilizada nas festividades (Natal, Páscoa etc.) e em liturgias, tais como: missas, cultos, batizados e funerais, entre outras.

A música é parte importante de qualquer prática ou festividade religiosa. E, certamente, o momento de louvor é para muitos a parte mais agradável desses momentos de devoção e espiritualidade.

Tendo em vista a enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE JULHO DE 2019.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 054/2019

Projeto de Lei nº 032/2019

De autoria do Vereador Carlos Aparecido da Silva, o anexo Projeto de Lei ***Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o "Festival da Música Gospel" e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

A instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial de eventos da cidade,



Procuradoria do Legislativo

mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, conforme se vê da matéria que ora se analisa.

Pois bem, tecidas estas considerações gerais, é preciso considerar também que o artigo 19, inciso I da Constituição da República veda expressamente à União, Estados e Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Isto porque, a laicidade se apresenta em duas vertentes, complementares e importantes: de um lado, o Estado não pode se imiscuir em temas religiosos, ou seja, não pode subvencionar ou embaraçar, na dicção constitucional, o funcionamento de igrejas e cultos religiosos ou mesmo manifestação de fé ou crença dos cidadãos, o que significa salvaguarda eficaz para a prática das diversas confissões religiosas; de outra feita, todavia, a laicidade protege o Estado, como entidade neutra nesta área, da influência religiosa, não podendo qualquer doutrina ou crença religiosa, ainda que encampada pela maioria, ingerir-se no âmbito do Estado, da política e da res pública.

2

Desta feita, este fundamento constitucional, por si só, já obsta a possibilidade de dispêndio de despesas ou patrocínio, por parte do Poder Público, com a realização de eventos comemorativos para esta data específica.

Assim, cumpre esclarecer que inexistente óbice para a mera inclusão de data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de criação de Programa de Governo, deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo.

Por fim, concluímos que a mera inclusão de datas no calendário oficial de eventos do Município, conforme pretende o Projeto de Lei que ora se analisa, não encontra óbices para a sua tramitação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

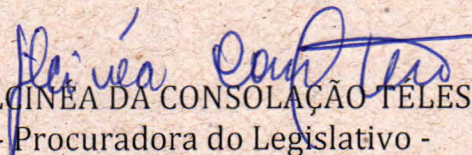
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE AGOSTO DE 2019.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 067/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 031/2019	Altera os incisos V, VI, VII, IX, X, XIV, XV, XX, XXII, E XXIII, do §50, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 032/2019	Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o "Festival da Música Gospel" e dá outras providências.	Vereador Carlos Aparecido da Silva
Projeto de Resolução 001/2019	Regulamenta a polícia interna da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, dispondo sobre o acesso e permanência em suas dependências, e dá outras providências.	Mesa Diretora

EXPEDIENTE

06 AGO. 2019

Gilcinéia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 032/2019.**RELATÓRIO**

1

O Projeto de Lei nº 032/2019, que “**Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o “Festival de Musica Gospel” e dá outras providências**”, de autoria do Vereador Carlos Aparecido da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

EXPEDIENTE

15 AGO, 2019

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa incluir no calendário oficial municipal o “Festival da música gospel”.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, importante verificar se já ocorrem no município de Conselheiro Lafaiete eventos de música gospel, pois não é usual incluir no calendário oficial de eventos manifestação cultural que originalmente não é realizada no Município.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não existindo, portanto, óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE AGOSTO DE 2019.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR SANDRO JOSÉ



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 070/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 031/2019	Altera os incisos V, VI, VII, IX, X, XIV, XV, XX, XXII, E XXIII, do §50, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 032/2019	Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o "Festival da Música Gospel" e dá outras providências.	Vereador Carlos Aparecido da Silva

Gilcinéia da Associação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2019****RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 032/2019, que “*Inclui no calendário oficial de eventos do município de Conselheiro Lafaiete o “Festival da Música Gospel” e dá outras providências*”, de autoria do Vereador Carlos Aparecido da Silva, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo inserir no calendário oficial de eventos o “Festival da Musica Gospel”, de modo a incentivar e promover o estilo gospel, proporcionando a este público uma opção de lazer, além de aquecer os setores de alimentação, prestação de serviços e hotelaria deste município. Presente, portanto, o interesse público.

Considerando que a proposta Legislativa já passou pela admissibilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que em parecer de fls. 10 concluiu pela constitucionalidade e legalidade do mesmo e levando-se em conta estar presente o interesse público, o Projeto de Lei em análise deverá ser discutido e votado em Plenário.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do Projeto de Lei em análise, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2019.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEL

03 SET 2019

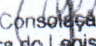


Comunicado nº 075/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 032/2019	Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o "Festival da Música Gospel" e dá outras providências.	Vereador Carlos Aparecido da Silva


Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 032-2019.



EXPEDIENTE

17 SET. 2019

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Nem (Carlos Aparecido da Silva), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que *“Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o “Festival da Música Gospel”, e dá outras providências”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 032-2019.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora da Câmara Municipal no qual exarou parecer às fls. 06 a 08.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça que emitiu seu r. parecer às 10, sendo que não foi apresentado emendas e/ou substitutivo ao projeto.

Após o projeto foi encaminhado para Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentou r. parecer às 12, sendo que não apresentou emendas e/ou substitutivo ao projeto.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e se entender pode apresentar emenda ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa contida no referido projeto de lei trata da inclusão no calendário oficial de eventos do nosso Município o *“Festival da Música Gospel”*.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Autor é que o projeto tem o objetivo de inserir no calendário oficial do Município o referido Festival para *“divulgar e promover o estilo gospel, bem como proporcionar a este público mais uma opção de lazer, sem nos esquecermos que este evento irá aquecer os setores de hotelaria, prestação de serviços, alimentação, dentre outros”*.

ATC

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
17 Set 2019 - 13:11:12
029811-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 032-2019.

O projeto de lei quer incluir um evento ao calendário oficial do Município para lá existir o “*Festival da Música Gospel*”, sendo que a princípio não gera gastos diretos ou indiretos para o Poder Executivo.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei como dito não gera custos de forma direta ou indireta ao Poder Público, sendo que apenas coloca no calendário oficial deste Município o “*Festival da Música Gospel*”.

Neste ponto não existe impedimento orçamentário-financeiro que impediria o andamento do projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste, sendo que a Comissão opina pela aprovação no ponto de sua competência.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2019.


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 032/2019

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "FESTIVAL DA MÚSICA GOSPEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, o "Festival da Música Gospel", a ser realizado preferencialmente entre os meses de setembro e outubro, devendo coincidir com a Festa dos Tabernáculos.

Parágrafo único - O "Festival da Musica Gospel", passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

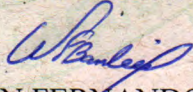
Art. 2º - Para efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação artística e cultural a música evangélica e os eventos a ela relacionados, dentre eles:


- I - Apresentação de músicas com arranjos de cantos, louvores, coreografias;
- II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - Gincanas bíblicas relacionadas ao tema visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV - Cultos religiosos
- V - Apresentação de cantores, duplas, bandas, ministérios, corais e orquestras evangélicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

ACACK



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.990, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE O
“FESTIVAL DA MÚSICA GOSPEL” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, o "Festival da Música Gospel", a ser realizado preferencialmente entre os meses de setembro e outubro, devendo coincidir com a Festa dos Tabernáculos.

Parágrafo único – O “Festival da Musica Gospel”, passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação artística e cultural a música evangélica e os eventos a ela relacionados, dentre eles:

I - Apresentação de músicas com arranjos de cantos, louvores, coreografias;

II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - Gincanas bíblicas relacionadas ao tema visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - Cultos religiosos;

V - Apresentação de cantores, duplas, bandas, ministérios, corais e orquestras evangélicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal